

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

Aviso de Dispensa de valor Nº 014/2025

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA- PB

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01(um) grupo gerador de energia elétrica, com capacidade de Potência mínima de 180 KVA, o equipamento citado terá a obrigatoriedade de estar, acompanhado da CPL 4520 DEEP SEA (CAIXA REVERSORA), e todos os componentes para ligação automática da máquina junto a distribuição de energia, mais o quadro de transferência, 200 metros de cabos de 95 milímetros, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica durante todo o período de locação, visando garantir o pleno funcionamento da Unidade Mista de Saúde Teonás Cavalcante em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, cujas especificações estão descritas no Anexo II – Termo de Referência. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 54.618,12 (Cinquenta e quatro mil seiscientos e dezoito reais e doze centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 11/09/2025 às 9h

Até 18/09/2025 às 9:15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

A proposta de Preços e as documentações deverão ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Juripiranga, situado a Rua São Paulo, 67, centro, Juripiranga/PB, CEP: 58.330.000, no horário das 07:30 às 13:00, em dias úteis ou pelo Email: ljuripiranga@gmail.com até a data limite.

O Aviso de Dispensa/Termo de Referência e anexos estará disponível através do E-mail: ljuripiranga@gmail.com ou no Portal da Prefeitura <https://juripiranga.maximatecnologia.com.br> . Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua São Paulo, 67, centro, Juripiranga/PB, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 014/2025.....	3
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	6
3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL.....	7
4. DOS RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E OU DOS E-MAILS	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	7
6. HABILITAÇÃO.....	8
7. CONTRATAÇÃO	10
8. SANÇÕES	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	15
Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA	18
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.....	30
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).....	30
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.....	31
3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).....	31
4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.....	32
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)	32
5.1. PREÇO	32
5.2. FORMA DE PAGAMENTO	32
5.3. PRAZO DE PAGAMENTO.....	32
5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	33
6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)	34
7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	34
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).....	35
9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)	36
10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).....	36
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).....	38
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).....	39
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	39
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.....	39
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO	40
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)	40
ANEXO IV – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES	41
ANEXO V – DECLARAÇÕES DA PROPOSTA COMERCIAL.....	43

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 014/2025

(Processo Administrativo n.º029/2025)

Torna-se público que o Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga, por meio do agente de contratações, realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento (menor preço GLOBAL), na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **18/09/2025**

Horário da Fase de abertura: **09:30 (Nove horas e trinta minutos).**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de locação de 01(um) grupo gerador de energia elétrica, com capacidade de Potência mínima de 180 KVA, o equipamento citado terá a obrigatoriedade de estar, acompanhado da CPL 4520 DEEP SEA (CAIXA REVERSORA), e todos os componentes para ligação automática da máquina junto a distribuição de energia, mais o quadro de transferência, 200 metros de cabos de 95 milímetros, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica durante todo o período de locação, visando garantir o pleno funcionamento da Unidade Mista de Saúde Teonás Cavalcante em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, cujas especificações estão descritas no Anexo II – Termo de Referência.** Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO GLOBAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 KVA, COM MÁXIMO 3 (TRES) ANOS DE USO ACOMPANHADO DA SUA NOTA FISCAL DO MESMO, EM NOME DA EMPRESA VENCEDORA. O MESMO EQUIPAMENTO CITADO A CIMA TERÁ A OBRIGATORIEDADE DE ESTAR, ACOMPANHADO DA CPL 4520 DEEP SEA (CAIXA REVERSORA), E TODOS OS COMPONENTES PARA LIGAÇÃO AUTOMÁTICA DA MÁQUINA JUNTO	Mensal	06	R\$ 9.103,02	R\$ 54.618,12

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, MAIS O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA, 200 METROS DE CABOS 95 MILÍMETROS, DISPONIBILIDADE DE UM FUNCIONÁRIO 24 PARA QUALQUER PROBLEMA FUTURO ONDE O MESMO TERÁ A OBRIGATORIEDADE DE NO MÁXIMO 8 (OITO) DIAS ESTÁ FAZENDO O TESTE DA MÁQUINA. OPERADOR PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PROVISÓRIAS DE TODO EQUIPAMENTO SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE TEONAS DA CUNHA CAVALCANTE.				
Valor estimado para o período de 12 meses				R\$ 54.618,12

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O custo total será de R\$ 54.618,12 (Cinquenta e quatro mil seiscientos e dezoito reais e doze centavos).

1.4. DA METODOLOGIA - A forma e critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço GLOBAL.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

2.3.1. Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Juripiranga;

2.3.2. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

2.3.2.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão no 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.

2.3.3. Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.4. A pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei no 8.429/92;

2.3.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.3.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

2.3.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União no 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail ou de forma presencial, o envelope nº 1 contendo a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço e o envelope nº 2 contendo a habilitação, ou enviando por e-mail a proposta de preços e as documentações, até a data e o horário estabelecidos para recebimento do procedimento.

3.2.1. O e-mail para recebimento da proposta e documentações é:
ljuripiranga@gmail.com.

3.2.2. O endereço para recebimento de forma presencial é sala de licitações, localizada na sede da prefeitura municipal de Juripiranga, com endereço a Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h00min.

3.2.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

4. DOS RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E OU DOS E-MAILS

4.1. No dia, hora e local designados neste Edital, a Prefeitura Municipal do Município de Juripiranga iniciará os trabalhos, recebendo os envelopes fechados, opacos e indevassáveis, e ou recepcionando as documentações dos e-mails, referente às PROPOSTAS e HABILITAÇÃO, e registrará em ata.

4.2. Os envelopes contendo as documentações relativa à PROPOSTA e HABILITAÇÃO deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE (PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

NÚMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA

DATA E HORA DA ABERTURA: **18/09/2025 às 09:30 h.** (horário local)

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025.

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de abertura, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos valores, em ordem crescente de classificação.

4.3.1. O encerramento do recebimento das propostas ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro na proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos participantes a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão encaminhados via e-mail ou presencialmente, na sala de licitações, no endereço constante no preâmbulo deste Aviso.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município (Famup).

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva

9.3.1. Dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

- 9.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;
- 9.3.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 9.3.8. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.3.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.3.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 9.3.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.3.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- e) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

- 9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações;
- 9.13.5. ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;

Juripiranga- PB, 11 de setembro de 2025.

Jammes Wallysom Ferreira de Araujo
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no presente **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e serão encaminhados via e-mail ou presencialmente, na sala de licitações, no endereço e horário constante no preâmbulo deste Aviso.

1.1. Os licitantes que optarem por entregar presencialmente, deverá enviar as documentações em 02 envelopes separados, lacrados identificado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 1 (PROPOSTA)

NÚMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA

DATA E HORA DA ABERTURA: **18/09/2025 às 09:30 h.** (horário local)

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025.

ENVELOPE nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

NÚMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA

DATA E HORA DA ABERTURA: **18/09/2025 às 09:30 h.** (horário local)

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1. **Para a Habilitação Jurídica serão exigidos os seguintes documentos:**

2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

2.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

2.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2.1.6. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

2.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

2.1.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;

2.1.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.1.11. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

2.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.13. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;

2.1.14. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, através da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante ou seu responsável técnico executou(aram) serviço(s) de característica(s) semelhante(s).

2.1.15. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

2.2. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

2.2.1. O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” do produto ofertado, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

I - Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II - Havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

3. Das Declarações

3.1. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **ANEXO IV** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

3.2. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do **ANEXO IV** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

3.3. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

3.4. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

3.5. Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

3.6. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

3.7. Declaração que assume a responsabilidade pelas informações que forem declaradas no processo, assumindo como firmes e verdadeiras, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

3.8. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

Juripiranga- PB, 11 de setembro de 2025.

Jammes Wallysom Ferreira de Araujo
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01(um) grupo gerador de energia elétrica, com capacidade de Potência mínima de 180 KVA, o equipamento citado terá a obrigatoriedade de estar, acompanhado da CPL 4520 DEEP SEA (CAIXA REVERSORA), e todos os componentes para ligação automática da máquina junto a distribuição de energia, mais o quadro de transferência, 200 metros de cabos de 95 milímetros, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica durante todo o período de locação, visando garantir o pleno funcionamento da Unidade Mista de Saúde Teonás Cavalcante em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, cujas especificações estão descritas no Anexo II – Termo de Referência. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Descrição detalhada dos Itens e valores máximos admitidos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO GLOBAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 KVA, COM MÁXIMO 3 (TRES) ANOS DE USO ACOMPANHADO DA SUA NOTA FISCAL DO MESMO, EM NOME DA EMPRESA VENCEDORA. O MESMO EQUIPAMENTO CITADO A CIMA TERÁ A OBRIGATORIEDADE DE ESTAR, ACOMPANHADO DA CPL 4520 DEEP SEA (CAIXA REVERSORA), E TODOS OS COMPONENTES PARA LIGAÇÃO AUTOMÁTICA DA MÁQUINA JUNTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, MAIS O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA, 200 METROS DE CABOS 95 MILÍMETROS, DISPONIBILIDADE DE UM FUNCIONÁRIO 24 PARA QUALQUER PROBLEMA FUTURO ONDE O MESMO TERÁ A OBRIGATORIEDADE DE NO MÁXIMO 8 (OITO) DIAS ESTÁ FAZENDO O TESTE DA MÁQUINA. OPERADOR PARA INSTALAÇÕES	Mensal	06	R\$ 9.103,02	R\$ 54.618,12

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

ELÉTRICAS PROVISÓRIAS DE TODO EQUIPAMENTO SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE TEONAS DA CUNHA CAVALCANTE.				
Valor estimado para o período de 06(seis) meses				R\$ 54.618,12

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. O custo total será de R\$ 54.618,12 (Cinquenta e quatro mil seiscentos e dezoito reais e doze centavos).
- 1.5. DA METODOLOGIA - A forma e critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço GLOBAL.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade emergencial e contínua do **pleno funcionamento da Unidade Mista de Saúde Teonás Cavalcante**, localizada no município de **Juripiranga/PB**, vinculada ao **Fundo Municipal de Saúde**, por meio da **locação de 01 (um) grupo gerador de energia elétrica com potência mínima de 180 KVA**, oferecendo condições adequadas para o desenvolvimento integral dos munícipes e assim proporciona – lós uma melhor qualidade de vida.

2.2. Considerando que, a Unidade Mista de Saúde mencionada desempenha papel essencial no atendimento à população, realizando atendimentos de urgência, emergências, internações, atendimentos ambulatoriais e outros serviços de média complexidade. Dada a sua importância estratégica e considerando a instabilidade recorrente no fornecimento de energia elétrica na região, torna-se imprescindível garantir o funcionamento ininterrupto de todos os equipamentos médicos, sistemas informatizados e estrutura de suporte à vida, especialmente em situações críticas.

2.3. A contratação prevê que o grupo gerador seja entregue com todos os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento eficaz e seguro, incluindo:

- **CPL 4520 DEEP SEA (caixa reversora)**, necessária para viabilizar a comutação automática entre a rede pública e o gerador em caso de queda de energia;
- **Quadro de transferência automática (QTA)**;
- **200 metros de cabos de 95mm²**, adequados para suportar a carga e a distância exigidas entre o ponto de instalação e o quadro geral da unidade;
- **Serviços de instalação completa**, respeitando todas as normas técnicas e de segurança elétrica;
- **Manutenção preventiva e corretiva**, assegurando a continuidade operacional do equipamento;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

- **Assistência técnica permanente durante o período de locação**, com pronta resposta para eventuais falhas ou ajustes.
- 2.4. A locação do equipamento, em vez da aquisição, justifica-se pela natureza temporária da demanda, pela agilidade no atendimento da necessidade imediata e pela otimização dos recursos públicos, evitando custos com aquisição, depreciação, armazenamento e manutenção de longo prazo.
- 2.5. Desta forma, a contratação da empresa especializada para a prestação deste serviço é **essencial para garantir a continuidade dos serviços de saúde à população de Juripiranga/PB**, evitando interrupções que possam colocar em risco a vida dos pacientes e a integridade das atividades desenvolvidas na unidade hospitalar.
- 2.6. Dessa forma, a contratação é plenamente justificada diante da necessidade administrativa, da proteção ao patrimônio público, da garantia da continuidade dos serviços essenciais e da observância à legalidade e eficiência na gestão pública.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme será disciplinado no Anexo I – Documentação exigida para a Habilitação.

4 – LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência é por um período de 06 (Seis) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da contratada, a fim de manter os serviços adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento:
- 4.3. A ENTREGA SERÁ ÚNICA, conforme Ordem de Fornecimento.
- 4.4. O atendimento será realizado no local indicado pela Secretaria demandante do município de Juripiranga/PB.
- 4.5. A prestação de serviços será realizada mediante solicitação do secretário do Fundo Municipal de Saúde ou funcionário designado.
- 4.6. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.7. DO PROJETO E INSTALAÇÃO

4.7.1. Assim que emitida a autorização de entrega, a contratada deverá apresentar em até 7 (sete) dias úteis o projeto elétrico de instalação elétrica do respectivo grupo gerador (quando aplicável), a fim de orientar sua execução e documentação. Os equipamentos, cabos (com exceção do circuito de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

comando, que deverá ser previsto junto às instalações do quadro de comando e transferência automática), acessórios e infraestrutura elétrica deverá ser previamente dimensionado e informado ao município para a sua execução.

4.7.2. O posicionamento de cada base de concreto (quando aplicável) e quadro de transferências será dado pelo corpo técnico do Município de Juripiranga. Eventuais deslocamentos e reposicionamentos poderão ser posteriormente discutidos e deverão ser submetidos à aprovação de tal equipe. Caso necessário, novas visitas técnicas nas dependências do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga poderão ser agendadas para dissolução de eventuais dúvidas. O desligamento de cada transformador para ligação ao quadro de transferência e a conexão com o quadro de cargas deverá ser realizado preferencialmente as sextas, sem nenhum tipo de ônus financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, com agendamento prévio de pelo menos 2 (duas) semanas. O projeto elétrico e instalação compreendem, mas não se limitam a:

- a) Diagrama unifilar geral;
- b) Esquema e detalhes de interligações entre o grupo motogerador, QTA, QGBT e transformador;
- c) Fornecimento dos desenhos das carenagens e das bases com indicação dos pontos de entrada dos cabos;
- d) Posicionamento e método de instalação dos equipamentos em planta;
- e) Transporte e instalação dos grupos motogerador sobre as bases de concreto;
- f) Instalação dos quadros de transferência em local indicado;
- g) Instalação de toda a infraestrutura e estrutura elétrica necessária;
- h) Interligação do aterramento do gerador, QTA, QGBT, transformador e malha existente;
- i) Recolhimento de ART junto ao CREA-PB.

4.8. ENTREGA TÉCNICA E TREINAMENTO

4.8.1. O fabricante ou representante técnico habilitado e autorizado deverá, após o término das instalações mencionadas anteriormente, realizar a visita técnica nas dependências da Unidade Mista de Saúde Teónas da Cunha Cavalcante do município de Juripiranga-PB, sem nenhum tipo de ônus financeiro ao município de Juripiranga, a fim de transmitir informações técnicas relativas à operação, manutenção e segurança do equipamento. A duração mínima da entrega técnica é de 8 (oito) horas e deverá conter:

- a) inspeção geral da instalação e do equipamento, com correção de qualquer fator que impossibilite o funcionamento dos equipamentos e instalações fornecidas;
- b) Verificação completa da instalação do grupo motogerador: ligações elétricas, sistema de aterramento, combustível, arrefecimento, lubrificação e escapamento;
- c) Execução da primeira partida do grupo conjunto;
- d) Realização de testes operacionais do conjunto e manobras de carga com interrupções momentâneas, com carga local;
- e) Treinamento básico de operação e manutenção para equipe técnica de funcionários indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, a ser ministrado por técnico/engenheiro especializado durante o expediente comercial (dias úteis, das 8 h às 17 h 30 min), mediante agendamento prévio com antecedência máxima de 2 (duas) semanas.

4.8.2. O fabricante ou representante técnico habilitado e autorizado deverá, após o término da entrega técnica mencionadas anteriormente, realizar a treinamento para a equipe técnica do Fundo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

de Saúde de Juripiranga com o objetivo de capacitar esses profissionais para a operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas quando da solicitação do primeiro pedido de instalação. A duração do treinamento deverá ser de 5 (cinco) horas, sendo distribuído com 3 (três) horas teóricas e 2 (duas) horas práticas. A parte teórica poderá ser realizada por meio de Plataforma de Reunião online, através de videoconferência, em data a ser acordada entre a CONTRATADA e a Fiscalização. A parte prática deverá ser realizada in loco, no local da instalação, após a entrada em operação da unidade de geração fotovoltaica implantada, em data a ser acordada entre a Contratada e a Fiscalização. O programa do treinamento deverá ser aprovado previamente pelo CONTRATANTE, e deverá estar coerente com os equipamentos instalados. O treinamento deverá ser dividido em duas partes, sendo uma delas podendo ser realizada remotamente através de videoconferência ou presencialmente em Juripiranga-PB, em local disponibilizado pelo CONTRATANTE, e a outra, de caráter totalmente prático, deverá ser feita no local de instalação do sistema, indicado por este. O treinamento deverá ser realizado para uma turma única, que será composta por até 05 (cinco) pessoas, indicadas pelo CONTRATANTE. Deverá ser emitido certificado de participação no treinamento para os participantes. As despesas do treinamento, inclusive material didático impresso e em meio digital, viagens e estadia dos instrutores, ou despesas semelhantes a estas serão de responsabilidade da CONTRATADA e já deverá estar contemplado no valor da proposta.

4.9. GARANTIA ESTENDIDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.9.1. O prazo da garantia mínima exigida será de 12 (doze) meses, total e sem ônus, contados após a entrega técnica e *start up* do gerador, considerados individualmente no modo de operação “Stand by”. Deverá prever a obrigatoriedade da fábrica em substituir todos os componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou montagem dentro do referido prazo, inclusive quanto à corrosão da carenagem acústica.

4.9.2. Durante o período de garantia, a contratada prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos por meio de manutenção corretiva, sem nenhum tipo de ônus ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga e disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia. Assim que notificada por escrito, a contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para enviar um técnico a fim de avaliar e reparar os defeitos constatados através das manutenções corretivas necessárias. Se configurado o defeito de fabricação e/ou instalação com necessidade substituição de equipamentos, terá mais 05 (cinco) dias para efetuar a troca e reestabelecer o perfeito funcionamento do conjunto, contados a partir do dia subsequente ao da manifestação escrita.

4.9.3. Ainda, deverá manter uma central de atendimento telefônico para dirimir eventuais dúvidas. O serviço de assistência técnica destina-se à resolução de problemas não sanados pela equipe do Porto de Imbituba, submetida ao treinamento básico de operação.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser juntados os seguintes documentos:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;
- c) Atesto do Setor Competente.

6. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento dos serviços fornecidos.

6.2. Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

6.4. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

6.4.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor **Ademilson Chaves da Silva**.

6.4.1.1. O Gestor de Contrato – servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente da CONTRATANTE. A ela caberá encaminhar demanda de correção de serviços; encaminhar indicação de sanções; confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo; autorizar emissão de nota fiscal; encaminhar para a Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual; manter o histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

6.5. A Fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da servidora **Thayene Karolyne da Silva Santos**.

6.5.1. Fiscal Administrativo - servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos. Cabe ao Fiscal Administrativo verificação de aderência aos termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias (pontuação e habilitação técnica); verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

6.6. Preposto – representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Cabe ao preposto participar da execução contratual, receber as Ordens de Fornecimento, acompanhar e monitorar sua execução garantindo que sejam atendidos no prazo e na qualidade exigida, atuar no encerramento do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada obrigar-se-á:

7.2. Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

7.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

7.6. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

7.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

7.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

7.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização do recebimento do objeto de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.

8.2. Atestar o recebimento do objeto fornecido pela Contratada;

8.3. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

9. DAS SANÇÕES

9.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

9.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

9.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.14. Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

9.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

9.17. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.18. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 9.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

10.1. O valor máximo admitido para a referida contratação para o período de 06 (seis)meses o valor global de R\$ 54.618,12 (Cinquenta e quatro mil seiscentos e dezoito reais e doze centavos).

Juripiranga- PB, 10 de setembro de 2025.

Jammes Wallysom Ferreira de Araujo
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: ***** , TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 01(UM) GRUPO DE GERADOR , EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através do **Fundo Municipal de Saúde** entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, inscrito no CPF/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 029/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 0014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada **na prestação de serviços de locação de 01(um) grupo gerador de energia elétrica, com capacidade de Potência mínima de 180 KVA, o equipamento citado terá a obrigatoriedade de estar, acompanhado da CPL 4520 DEEP SEA (CAIXA REVERSORA), e todos os componentes para ligação automática da máquina junto a distribuição de energia, mais o quadro de transferência, 200 metros de cabos de 95 milímetros, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica durante todo o período de locação, visando garantir o pleno funcionamento da Unidade Mista de Saúde Teonás Cavalcante em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB**, cujas especificações estão descritas no Anexo II – Termo de Referência. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO GLOBAL
------	---------------	-----	-----	----------------	---------------------

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 KVA, COM MÁXIMO 3 (TRES) ANOS DE USO ACOMPANHADO DA SUA NOTA FISCAL DO MESMO, EM NOME DA EMPRESA VENCEDORA. O MESMO EQUIPAMENTO CITADO A CIMA TERÁ A OBRIGATORIEDADE DE ESTAR, ACOMPANHADO DA CPL 4520 DEEP SEA (CAIXA REVERSORA), E TODOS OS COMPONENTES PARA LIGAÇÃO AUTOMÁTICA DA MÁQUINA JUNTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, MAIS O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA, 200 METROS DE CABOS 95 MILÍMETROS, DISPONIBILIDADE DE UM FUNCIONÁRIO 24 PARA QUALQUER PROBLEMA FUTURO ONDE O MESMO TERÁ A OBRIGATORIEDADE DE NO MÁXIMO 8 (OITO) DIAS ESTÁ FAZENDO O TESTE DA MÁQUINA. OPERADOR PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PROVISÓRIAS DE TODO EQUIPAMENTO SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE TEONAS DA CUNHA CAVALCANTE.	Mensal	06	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX
Valor estimado para o período de 06(seis) meses					R\$ XXXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (Seis) meses contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da mesma legislação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, consta no Termo de Referência, anexa a este Contrato.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor MENSAL de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{12} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto a consulta online, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/09/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (Sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio de consulta *on-line*, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 10 % (Dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
- (2) compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0023. 2127 - Manutenção das atividades de atenção primária a saúde

3390.39 99 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

**0023. 2105 – Manutenção ativ. prog. munic. da média alta complexidade
ambulatorial e hospitalar**

3390.39 99 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

0023. 2032 - Manutenção das atividades da policlínica

3390.39 99 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

0006.2028 – Manutenção das atividades do fundo municipal de saúde - FMS

3390.39 99 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleita a Comarca do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Juripiranga - PB, em XX de XXXXX de 2025.

Jammes Wallysom Ferreira de Araújo
Secretário de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF. Nº XXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

ANEXO IV – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o no [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade no [número do Registro Geral] e do CPF no [Número do CPF do representante da Licitante], cujo objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01(um) grupo gerador de energia elétrica, com capacidade de Potência mínima de 180 KVA, o equipamento citado terá a obrigatoriedade de estar, acompanhado da CPL 4520 DEEP SEA (CAIXA REVERSORA), e todos os componentes para ligação automática da máquina junto a distribuição de energia, mais o quadro de transferência, 200 metros de cabos de 95 milímetros, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica durante todo o período de locação, visando garantir o pleno funcionamento da Unidade Mista de Saúde Teonás Cavalcante em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB**, cujas especificações estão descritas no Anexo II – Termo de Referência. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos,

DECLARA que:

I - Para os devidos fins que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressaltando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação e que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

II - Para os devidos fins que inexistem Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal.

III – para os devidos fins que esta enquadrada na qualidade de ME ou EPP e que para todos os efeitos legais, que, no ano- calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

IV - Para os devidos fins que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

V - Para os devidos fins que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

VI - Para os devidos fins que estão cientes e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VII - para os devidos fins que assume a responsabilidade pelas informações que forem declaradas no processo, assumindo como firmes e verdadeiras.

VIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para

Página **41** de **45**

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 93 da Lei nº 8.213/91 e art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL e DATA.

.....

Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....

Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Nota explicativa: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01(um) grupo gerador de energia elétrica, com capacidade de Potência mínima de 180 KVA, o equipamento citado terá a obrigatoriedade de estar, acompanhado da CPL 4520 DEEP SEA (CAIXA REVERSORA), e todos os componentes para ligação automática da máquina junto a distribuição de energia, mais o quadro de transferência, 200 metros de cabos de 95 milímetros, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica durante todo o período de locação, visando garantir o pleno funcionamento da Unidade Mista de Saúde Teonás Cavalcante em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, cujas especificações estão descritas no Anexo II – Termo de Referência. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

PROPOSTA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO GLOBAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 KVA, COM MÁXIMO 3 (TRES) ANOS DE USO ACOMPANHADO DA SUA NOTA FISCAL DO MESMO, EM NOME DA EMPRESA VENCEDORA. O MESMO EQUIPAMENTO CITADO A CIMA TERÁ A OBRIGATORIEDADE DE ESTAR, ACOMPANHADO DA CPL 4520 DEEP SEA (CAIXA REVERSORA), E TODOS OS COMPONENTES PARA LIGAÇÃO AUTOMÁTICA DA MÁQUINA JUNTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, MAIS O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA, 200 METROS DE CABOS 95 MILÍMETROS, DISPONIBILIDADE DE UM FUNCIONÁRIO 24 PARA QUALQUER PROBLEMA FUTURO ONDE O MESMO TERÁ A OBRIGATORIEDADE DE NO MÁXIMO 8 (OITO) DIAS ESTÁ FAZENDO O TESTE DA MÁQUINA. OPERADOR PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PROVISÓRIAS DE TODO EQUIPAMENTO SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE TEONAS DA CUNHA CAVALCANTE.	Mensal	06	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
Valor estimado para o período de 06(seis) meses					R\$ XXXXXXXX



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

Validade da Proposta: 60 dias;

Declaro que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Declaro que a presente proposta compreende todas as despesas inerentes a perfeita execução do objeto, tais como: impostos, tributos, frete, contratação de pessoal e outros.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Itambé, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e
carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA